



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 34, DE 02 DE MARÇO DE 2005 (*)

Dispõe sobre o fornecimento de certidão de andamento processual via *on-line*, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, inciso XXI, com o objetivo de aperfeiçoar e agilizar os procedimentos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o sistema de fornecimento de certidão de andamento processual, via *on-line*, possibilitando aos usuários obter o andamento processual relativo aos feitos que tramitam nesta Corte.

§ 1º O sistema de certidão *on-line* permitirá aos advogados e interessados a visualização e impressão de certidão de andamento processual de feitos de competência originária ou recursal do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O sistema mencionado no caput deste artigo tem por finalidade disponibilizar certidões que apenas exibam as fases de um determinado processo, não possibilitando a consulta ao objeto de que trata a ação.

Art. 2º O acesso ao serviço "certidão *on-line*" dar-se-á por meio da página do Superior Tribunal de Justiça na *Internet*, endereço eletrônico www.stj.gov.br.

Art. 3º Os advogados e interessados deverão primeiramente acessar a opção "certidão *on-line*" exibida na página principal do STJ na *Internet*.

Art. 4º Para obter a certidão de andamento de um determinado processo, os advogados e interessados deverão acessar a opção "Dados do Processo", digitando, em seguida, a classe e o número do processo e, por fim, clicar na opção "emitir certidão".

Art. 5º Não serão fornecidas certidões referentes a processos que ainda não tenham sido distribuídos neste Tribunal, bem como àqueles que correm em segredo de justiça.

Art. 6º O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de inoperacionalidade que impossibilite o correto funcionamento do sistema de fornecimento de certidões via *Internet*.

Art. 7º A implantação, desenvolvimento e manutenção do sistema "certidão *on-line*" fica a cargo da Secretaria Judiciária em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original.